

PROJETO DE LEI Nº 158

DE DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Semana Estadual de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Campanha Estadual de Divulgação da Prevenção de Acidentes Domésticos, no âmbito do Estado do Piauí, e as integram no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas a Semana Estadual de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Campanha Estadual de Divulgação da Prevenção de Acidentes Domésticos, a serem realizadas, anualmente, na primeira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Campanha Estadual de Divulgação da Prevenção de Acidentes Domésticos, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos tem por finalidade alertar e conscientizar a população acerca dos riscos de acidentes domésticos, promovendo ações de prevenção que contribuam para aumentar a segurança no ambiente familiar e em seu entorno, reduzir a ocorrência desses acidentes e atenuar sua gravidade.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, será realizada a Campanha Estadual de Divulgação da Prevenção de Acidentes Domésticos, quando o Poder Público poderá promover ações de mobilização, conscientização, orientação e divulgação de medidas preventivas relacionadas aos acidentes domésticos.

Art. 4º A Campanha apoiará a divulgação, a promoção e a recomendação de medidas simples de prevenção de acidentes domésticos, incluindo, entre outras

I - prevenção de quedas, mediante a utilização de tapetes antiderrapantes, instalação de corrimãos, redes de proteção e escadas seguras;

II - prevenção de queimaduras, manter os cabos das panelas voltados para o interior do fogão e fósforos e isqueiros guardados em locais seguros;

III - prevenção de choques elétricos, mediante a proteção de tomadas e evitar o uso inadequado de adaptadores elétricos (benjamins).



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

IV - prevenção de afogamentos, mediante a manutenção de baldes vazios, o controle de acesso a piscinas, o fechamento de portas dos banheiros, a manutenção dos pisos secos e a adoção de outras medidas de segurança.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser promovidas pelo Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, em articulação com outros órgãos e entidades, observadas as seguintes diretrizes:

I - divulgar e difundir informações e orientações sobre a prevenção de acidentes domésticos à população, nos centros comunitários, nas escolas da rede pública e privada e nas repartições públicas;

II - promover campanhas educativas, exposições, publicações, reuniões, seminários e demais atividades de conscientização de prevenção de acidentes domésticos;

III - incentivar a adoção de boas práticas de prevenção de acidentes domésticos e de promoção da segurança no ambiente familiar.

Art. 6º Poderão integrar a Campanha Estadual de Divulgação da Prevenção de Acidentes Domésticos, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras ministradas por profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública e demais especialistas, abordando a prevenção de acidentes domésticos;

II - elaboração e distribuição de cartilhas, materiais informativos e educativos, contendo orientações sobre medidas básicas de prevenção;

III - realização de outras ações que contribuam para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Agosto de 2026.

DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME

Deputado Estadual / PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa incluir no calendário estadual a Semana Estadual de Prevenção do Acidentes Domésticos, tendo em vista a relevância e a importância do tema para a sociedade.

Os acidentes domésticos continuam sendo uma das principais causas de morte e de lesões, especialmente entre crianças de 0 a 14 anos e idosos, abrangendo ocorrências como quedas, queimaduras, sufocamentos, afogamentos, intoxicação, entre outras.

A prevenção desse tipo de acidente merece atenção especial, ensejando a discussão e a conscientização da população sobre o tema, especialmente em períodos que antecedem as férias, quando as pessoas permanecem por mais tempo em casa e, conseqüentemente, ficam mais expostas aos riscos de acidentes domésticos.

O acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento das medidas necessárias à prevenção e à redução da ocorrência de acidentes no ambiente doméstico, contribuindo para a diminuição dos índices de internações, sequelas e fatalidades decorrentes desses eventos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), acidente doméstico é todo acontecimento que, independentemente da vontade do indivíduo, ocorre no interior da residência ou em seu entorno.

O acidente doméstico é uma realidade silenciosa, capaz de gerar despesas médicas inesperadas e, em casos mais graves, um impacto financeiro significativo na vida das famílias, além de ocasionar sequelas físicas e psicológicas às vítimas.

No estado não temos um boletim consolidado específico para totalidade de Acidentes Domésticos. Entretanto, existem registros referentes à Capital que podem servir como parâmetro para demonstrar a relevância do problema.

Segundo dados divulgados sobre os atendimentos realizados pelo Hospital de Urgência de Teresina (HUT), entre janeiro e junho de 2026, foram atendidos 91 pacientes vítimas de queimaduras, o que corresponde a uma média de aproximadamente um paciente a cada dois dias. Desse total, 53 atendimentos foram provocados por acidentes envolvendo substâncias quentes, como água, óleo entre outras.

Os acidentes ocorridos dentro de casa continuam sendo as principais causas dos atendimentos realizados pela Unidade de Tratamento de Queimados, que recebe pacientes adultos e crianças com queimaduras de média e alta complexidade.

Em 2025, o HUT contabilizou 263 atendimentos relacionados a queimaduras. Desse número, 130 foram causados por líquidos ou substâncias superaquecidas.

Assim, considerando a relevância da matéria e a necessidade de ampliar as ações de prevenção e conscientização no Estado, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.